

LIVRARIA  
BRANDÃO   
R. 23171 - R. do Hospi-  
cio, 314 - Recife

02126

N<sup>o</sup>. 184506

184506  
184506  
184506

(Fonte, Ernesto Mattoso Maia)

✓ SILVIO SENIOR

---

+ LIMITES

DA

Republica com a Guyana Inglesa

+ Memoria justificativa dos direitos do Brazil



o BELEM

o o Impresso no *Diario Official*

\* 1897

CAMARA DOS DEPUTADOS  
BIBLIOTECA

Compra Cr\$ 50,00

KOR

19/3/71 - 71/055

ref.  
52

*Coelho Junior*

## Aos Estados do Pará e Amazonas

---

**Q**ue vae desdobrar-se ante os olhos dos leitores não é o producto de um patriotismo exagerado, nem de argumentos imaginarios, deducções sem base ou allegações não provadas. Estas paginas compõem-se de factos, de razões e de documentos do mais alto valor historico, com os quaes provamos á evidencia os direitos do Brazil ao vasto territorio que lhe é disputado por uma poderosa nação, aliás amiga.

Dando publicidade ao nosso modesto trabalho só temos em vista, na esphera de nossos apoucados recursos, prestar um serviço á nossa grande Patria, que para a conquista definitiva do lugar distincto que lhe compete entre as primeiras nações, pela sua civilisação e riquezas, só carece de governos patrioticos que no interior solidifiquem as instituições, respeitando as leis e as liberdades publicas, e que nas relações com o estrangeiro sejam habéis, defendendo com energia criteriosa e amor patrio, á luz da justiça, os direitos sagrados da nossa integridade.

Se com estas paginas, pois, conseguirmos o applauso expon-taneo de nossos concidadãos, ao esforço que fazemos para ser-lhes uteis e dignos do nome brasileiro, estará o nosso trabalho largamente recompensado.

Acceitem os operosos Estados do Pará e Amazonas, que constituem esse colosso de progresso e riquezas chamado—Amazonia—a pequenina offerta do dedicado patricio

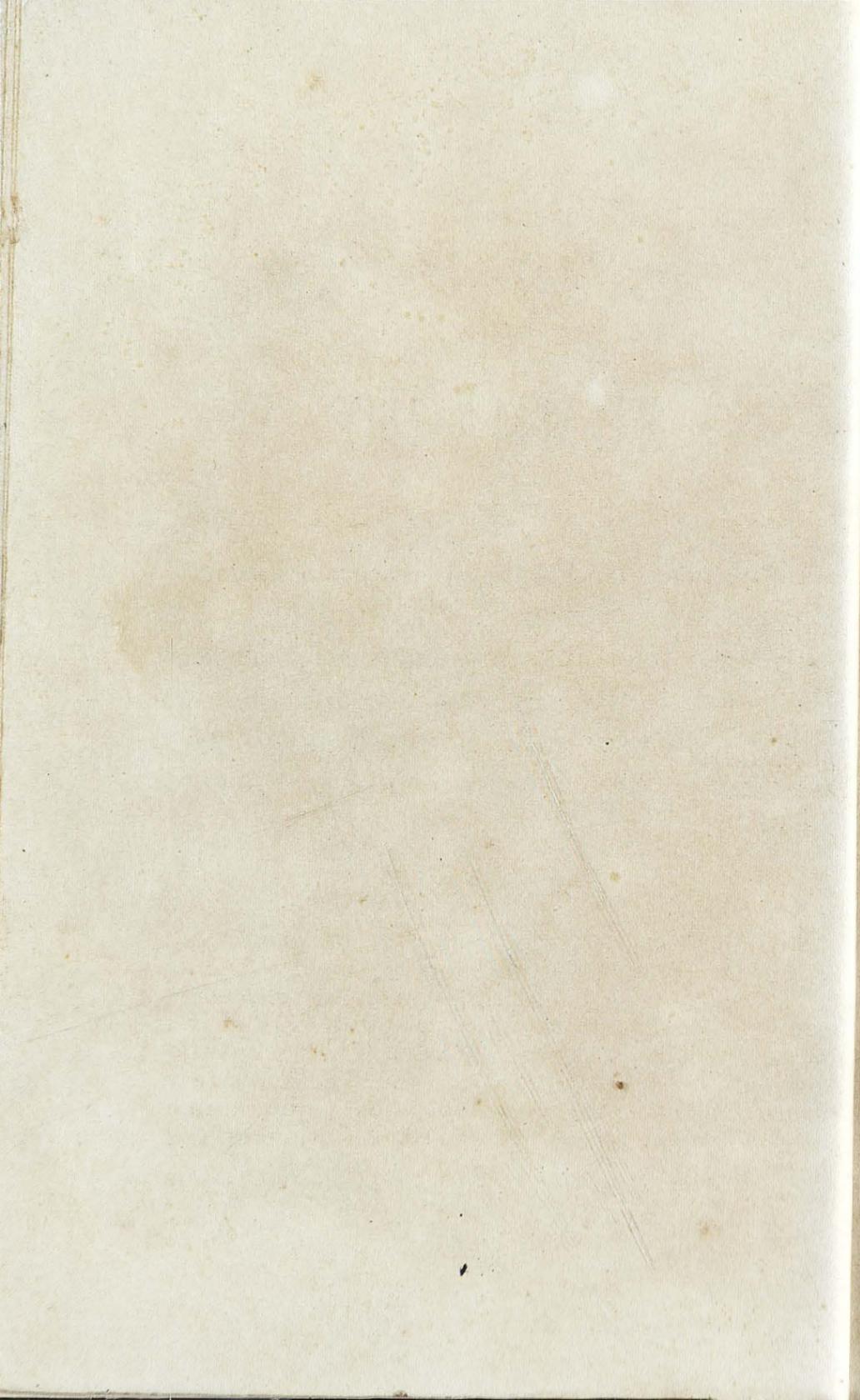
*Silvio Senior.*



# SUMMARIO



Resumo historico, posição, extensão e riquezas. Synopse chronologica das explorações e missões. Breve descripção das serras que servem de limites. Riquezas da Guyana. Limites naturaes e legitimos do Brazil com a Guyana ingleza.



# CAPITULO I

## Guyana

### Resumo historico

POSIÇÃO, EXTENSÃO, RIQUEZAS, ETC.

Todo o immenso territorio da Guyana, occupado hoje por cinco estados differentes—Venezuela, Inglaterra, Hollanda, França e Brazil, está comprehendido entre o 1.º 8' e o 10º 2' de latitude Norte e os 8.º 45' longitude Éste e 2.º 9' longitude Oéste do meridiano de Caracas. A sua superficie total é computada em 35.934.165 hectares, assim dividos :

De planicies . . . . .	20.396.745	hectares
De ( <i>savanas</i> ) campos e pastagens	2.524.365	»
De serras . . . . .	9.951.525	»
De terrenos alagadiços . . . . .	3.014.955	»
De lagos . . . . .	46.575	»
	<hr/>	
	35.934.165	»

Baralt, *Memoria sobre la question Barima* e citada pelo Dr. Braulio Barrios em seus *Apuntes Estaticos del Estado de Guyana*, 1876, assim estabelece os limites geraes ou posição do opulento territorio: «Lo que se ha llamado siempre Guyana es la boca del rio Amazonas hasta el Orinoco, que por el Septentrion y Austro limitam estos dós grandes rios, y que cierram por el Occidente el Alto Orinoco, el Casiquiare y el Negro.»

Quatro foram as nações que primeiro procuraram povoar estas regiões, não só pela fertilidade prodigiosa de seu sólo, como, em tempos muito remotos, atraídos pelas riquezas fantasticas do lago de Parima, o *El-Dorado* ou Manôa, de onde, segundo os indios, nasciam o Orinoco, o rio Branco e o Essequibo, cujas margens eram de ouro massiço. Esse paiz, pois, foi de portuguezes, francezes, hollandezes, hespanhóes e posteriormente ahi penetraram inglezes, originando-se por isso interminaveis controversias. (Baralt, Resumo da Hist. Ant. de Venezuela, pag. 244.)

Todas as explorações dos antigos tempos no interior da Guyana tinham por fim descobrir na vasta região comprehendida entre o rio Negro, rio Branco e Essequibo, o paiz do *El Dorado*, o paiz do ouro e riquezas extraordinarias, fantasiado pelo indio Agustin, Cacique de Manôa ou Macatôa, confirmado pelas descripções de Felipe Utre e outros como o padre Gumilla, e o Atlas Universal de Juan Jansonio, por elle citado, em que figura a imaginaria cidade de Manôa ou Dourado, no extremo Occidental da Lagôa Parima, com 160 legoas trancezas de Léste a Oéste e 34 a 35 ditas de Norte a Sul.

Outros autores confundiram as affirmações de Raleigh e deram essa imaginaria cidade á beira do lago Amacú, e para ahi quer hespanhóes quer portuguezes dirigiram varias expedições igualmente, desde o anno de 1531, e julga-se ser a primeira que a essas paragens chegára, a que foi feita por ordem de Gonçalo Pizarro, n'esse anno 1531, percorrendo todas ellas tanto as terras banhadas pelo Parima, como as que o são pelo lago Amacú. Antes de Raleigh, em 1595, as explorações eram no geral dirigidas para as bandas do Parima.

Em fins do seculo XVI, após o regresso á Inglaterra de Raleigh e Keymis, foi que Hondius traçou a

carta geographica, primeira em que se vê a tal cidade junto à lagoa Parima, Ruinuni ou Dourado, situada no espaço comprehendido entre o 2.º grão de lat. Norte e 1º45' lat. Sul. (Rojas p. 421). Keymis, que em 1596, voltou ás regiões que explorára anteriormente com o infeliz Sir Walter Raleigh, dá o *El Dorado* no lago Amacú, segundo informações dos indios *Taos*, e o dá tambem no lago Parima, segundo informações dos *Caribes*. D'Aville, Cruz y Olmedilla, e Sourville, com quanto o assignalem em seus mappas dão—no variando de localidade.

---

# Synopse Chronologica

## DAS EXPLORAÇÕES E MISSÕES DA GUYANA

1498—Em 1.º de Agosto Christovão Colombo avistou o continente, no dia seguinte de haver descoberto a ilha que chamou da Trinidad. (1)

1499—Alonzo de Ojeda e Americo Vespuccio descobriram as costas de Surinam, reconhecendo, sem desembarcar, as costas do Essequibo, que denominou rio Doce, e as de outro rio que se julga ser o Orinucu nome indigena do rio Orinoco ou Worinoco, conhecido pelos hollandezes. (2)

1500—Vicente Janes Pinzon descobriu as boccas do Maranon ou Amazonas, (3) e as do Oyapoc ou Oyapock como se escreveu no tratado ou convenção firmada em Vienna a 11 e 12 de Maio de 1815, entre Portugal e França.

1530—Concedeu o rey de Hespanha a Ordaz o territorio que corre do Cabo da Vella até 200 leguas, até junto do Amazonas, sem tocar, porem, nas demarcações de Portugal. (4)

1531—A Guyana foi explorada em uma pequena parte, no seu extremo Norte, pelo Orinoco, por Juan Gonzales enviado de D. Diogo de Ordaz, que se

---

(1) Herrera. Decada 1.<sup>a</sup> liv. 3 cap. 10

(2) Montenegro Geogr. tomo 4.<sup>o</sup>

(3) Herrera Dec. 1.<sup>a</sup> liv. 4.<sup>o</sup> cap. 6.<sup>o</sup>

(4) Herreia Dec. 4.<sup>a</sup> liv. 10.<sup>o</sup> cap. 9 e 10

presume ser o primeiro que tratou com os indios Guyanos, de onde lhe vem o nome. (5)

1537—Gonçalo Pizarro, mandou uma expedição em busca da cidade do “Gran Principe” (6).

1540—Orellana e Pedro Ursúa também exploraram o rio Amazonas embora rapidamente.

1545—Felippe Hutten ou Utre, descreve a sua viagem pela Guyana (7).

1565—Os holandezes que habitavam a fóz do Essequibo fizeram alliança com os indios *Caribès*, após massacrar-os e aos *Arutracas*.

1576—Varias expedições embrenharam-se pela Guyana.

1595—O celebre inglez sir Walter Raleigh, explorou, saqueou e assassinou muito pelo interior da Guyana. (8)

1604—Um francez chamado Laravardière também se estabeleceu por essas regiões sonhando com o fabuloso *El Dorado*.

1618—O terrivel Raleigh de novo volta á testa de uma expedição ingleza, á qual, após tremendas lutas, os hespanhóes forçaram a abandonar o terreno.

1624—Os francezes fundaram Cayena, descoberta por Francisco Dracke, em 1576.

1648—O portuguez Francisco Rodrigues Leite,

---

(5) Herrera Dec. 4.<sup>a</sup> liv. 4.<sup>o</sup> cap. 8.<sup>o</sup>—e Dec. 5.<sup>a</sup> liv. 1.<sup>o</sup> cap. 10.<sup>o</sup>—e Caulin, Hist. corografica de la Neuva Audalucía—liv. 2.<sup>o</sup> cap. 6.<sup>o</sup>—Esta concessão foi dada por Carlos V—a D. Diogo Hordaz, como então escreveram esse nome.

(6) Pizarro ouvira dizer que n'essa cidade as montanhas erão cobertas de pó de ouro. Sempre a legenda de Manôa ou *El Dorado*!

(7) Esse Felipe Utre diz que viu a cidade maravilhosa cujos telhados erão de cobertas de ouro, e que ao longe brilhavão.

(8) Nesse mesmo annó Sir Francis Dracke incendiou e fez saque em povoações hespanholas-americanas.

toí o primeiro talvez a quem occorreu o bello pensamento de unir o apostolado evangelico á civilisação dos indios, e para esse fim dirigiu-se ao Bispo de Puerto Rico, sendo por causa d'elle que o rei d' Hespanha prohibiu, em 1772, as expedições contra os naturaes. (Seijas—Pag. 252)

1767—Os hollandezes estabelecidos já em Demerara e em Berbice expulsaram os inglezes de Surinam, que por essa época ahi se havião estabelecido, obrigando-os a fugir para a Jamaica.

1687—A' missão do infortunado padre Llaury, succedeu a dos padres Catalans, que, atravéz de mil obstaculos, fundaram até 1702, tres povoações na Guyana (Caulin, Hist.)

1695—Frades Carmelitas e Jesuitas portuguezes internaram-se em catechese de indios, por varios pontos do territorio da Corôa de Portugal desde o Amazonas até á Guyana. (9)

1717—As missões hespanholas de Jesuitas, occuparam as terras entre o Cuchivero até Atures e Maipures, seguindo o Orinoco e d'ahi até o Amazonas, onde confundiam-se com as missões portuguezas estabelecidas já então nas visinhanças de Pacaraïma.

1717—A esquadra de Serrano trouxe varios missionarios para a Guyana e no anno seguinte 30 familias, vindas de Hespanha, forão entregues aos padres

---

(9) R. P. Gumilla em sua Obra «Orinoco ilustrado» pag. 33 diz que a primeira missão foi a dos jesuitas Ignacio Llaury e Julian Vergara, que forão atacados pelo capitão hollandez Janson.

M. y Rojas—pag. 455 de sua «Exploration Oficial» 1867.

Já em Abril 1575 sahira de Santo Thomaz de Guyana para o Parima ou Manôa o portuguez Alvaro Jorge com 300 homens pertencentes á expedição de D. Antonio Berrio e D. Domingo Vara.

da catechese, para que os auxiliassem nas missões e fundação de povoados. Estes missionarios são os que estão acima referidos.

1725—Os padres Carmelitas começaram a catechese dos indios nas regiões do rio Branco subindo pelo Amazonas e pelo Orinoco.

1732—Os padres José Gumilla e Bernardo Rottella, internam-se em missões.

1740—Novas tentativas inglezas de invasão na Guyana.

1741—N. Hortsman em sua viagem passa do Essequibo para o rio Branco.

1775—Os portuguezes foram até a capitania geral de Venezuela, destruindo os postes hespanhóes que existiam em Uraricuera e fizeram captura do official de marinha d'essa nação, D. Antonio Lopez de la Fuente, que levaram preso para o Pará.

1778—O portuguez Francisco Xavier Ribeiro fez importantes estudos geographicos pelo alto rio Branco e terras da Guyana.

1779—Até este anno os Capuchinos possuíam já 20 povoados de indios e mais a villa de Santo Antonio de Upata quasi que só composta de hespanhóes.

1787—O coronel Manoel da Gama Lobo e Almada, cujos trabalhos, estudos e mappas sobre a região do rio Branco são notaveis, foi tambem até cerca do Essequibo.

Trabalhos identicos executou José Simões de Carvalho que viajou em explorações pelos mesmos lugares.

1799—A Inglaterra apoderou-se da Guyana holandeza.

1802—Os inglezes restituem a Guyana aos holandezes.

1803—A Gran Bretanha retoma o territorio que no anno anterior havia entregue á Hollanda.

1814—Occupação official e legitima pelos inglezes dos estabelecimentos de Demerara, Essequibo e Berbice.

1828—Viaja pelas costas o geographo J. W. Norie.

1835 até 1839—Robert Schomburgk viaja pelo interior da Guyana e ahi regressa por conta do governo inglez em 1841.

As explorações feitas por Humboldt, Codazzi, Bianconi, Rojas, A. Haag, Wallis, e muitas outras mais remotas dal-as-hemos no correr do presente escripto, por occasião de cital-as a favor dos nossos argumentos, sendo que as de Haag e Wallis só nos aproveitam com relação ao rio Branco e outros que desaguam no Amazonas. Ferreira Penna e outros muitos, notaveis escriptores, como o Sr. Barão de Marajó, profundo conhecedor do valle do grande rio, são autores tambem dignos de serem lidos por quem se dedica ao estudo dos nossos limites com as Guyanas, a Venezuela, a Colombia, o Perú e a Bolivia.

---

## Breve descripção

DAS SERRAS QUE SERVEM DE LIMITES ENTRE BRAZIL,  
VENEZUELA E GUYANA INGLEZA

*Parima.*—A serra assim chamada constitue um systema aparte das muitas outras que existem no vasto territorio da Guyana. E' um agrupamento de montanhas separadas entre si por planicies, collinas, valles, campos e bosques.

Em sua grande obra, o illustrado venezuelano Dr. R. F. Seijas, assim a descreve: « Se veem longas e estreitas fileiras com cimos penhascosos e cortadas em prismas informes que vão em differentes direcções e que subitamente se perdem nas espessas selvas. Cerros altos e unidos em grupos desordenados, com traldas rapidas, com pincaros completamente nús que parecem dominar as planicies que a circundam, e em suas bases se veem como archipelagos, formados por uns immensos penhascos agudos e esparsos como ilhas, outros redondos e desbastados, todos de uma côr negra e sem vegetação, que se estendem a grandes distancias, deixando em duvida se aquillo são restos devidos á decomposição lenta das aguas, ou melhor, se são alterações parciaes ou geraes produzidas pelas explosões subterraneas que tenham levantado a superficie do nosso planeta. . . .

. . . . Tudo é desordem e confusão no systema Parima. Apesar d'isso, examinando-se com cuidado suas massas, analysando suas ramificações principaes, adquire-se um resultado que, senão dá uma ideia

exacta d'este sólo transtornado, esclarece ao menos a sua distribuição. »

A cordilheira Parima, nos convenios de 1750 e 1777 está sob a designação de *Cordilheira entre o Oreyana e Orinoco*, e esse nome só foi substituído pelos geographos, após a publicação da viagem de Alexandre de Humboldt; entretanto antes, em 1778, o viajante F. Xavier Ribeiro, tratando do rio Branco, que percorreu, a menciona com o nome de Parima.

*Pacaraïma.*—N'esta alterosa serra, que divide as aguas que vão ao Orinoco das que vertem ao Amazonas, junto ao serro chamado Arivaua, está o lugar denominado *Portaje* ou *Arrastradero*, por onde com menos de um kilometro apenas de caminho por terra se pôde passar do rio Parima, affluente do rio Branco, ao rio Caura tributario do Orinoco.

D'esse ponto até a fóz do Rupununi, no Essequibo, tem a serra 124 leguas de extensão, terminando ahi nas montanhas de Makarapã, a 4 mil pés acima do nivel do mar.

A serra do Pacaraïma, a pouco mais ao Norte do 5.º gráo, une-se a serra da Roraima, de cujo pico a 8 mil pés acima do nivel do mar, deve partir qualquer que seja a nossa linha de limites com a Guyana ingleza

O rio Mahu ou Ireng nasce ahi a seos pés bem como outros numerosos rios que ao Sul buscam o rio Branco e ao Norte formão o Orinoco.

Na linha divisoria entre Brazil, Venezuela e Guyana ingleza ha ainda outras serras taes como a do Acarahy, que é o prolongamento da de Tumucumaque que nos separa da Guyana hollandeza, a serra do Curumany, Quimirapaca, Maduacaxês e mais ou menos perto do rio Branco, já em nosso territorio, existem as ricas serras do Vacary ou Wassary, Carauamá etc.

## Riqueza da Guyana

Em todo o territorio da Guyana, sobretudo na parte brasileira, abunda em suas mattas a borracha, o cacáo, a salsaparrilha, a baunilha, a linhaça, a copahiba, a castanha, a ipecacuanha, o guaraná, a çanella, a quina, o cumarù, a cainca, o paracary (*peltodon radicans*,) a piassava, o maracuve ou curare e outras mil plantas uteis, medicinaes, balsamos e aromas inda não conhecidos. N'essas mesmas florestas encontram-se as mais ricas madeiras de construcção e os fructos os mais saborosos.

Os seus campos estão cobertos da mais fortificante pastagem, só a espera que o homem para alli leve o gado, que ahi cuidado, em pouco tempo, poderá abastecer todo o norte da America do Sul, ficando portanto em nosso erario os milhões sterlingos que sahem para o Sul do Brazil em busca de carne fresca e secca com que se nutrem as nossas populações.

No cultivo e no trabalho extractivo de tantos productos vegetaes, na cultura de tão preciosos fructos, no desenvolvimento da industria pastoril em tão fertil zona, achar-se-hão outras mais preciosas riquezas— as minas de ouro— que ahi existem por toda parte, junto ás nossas serras, á beira dos nossos rios, que a cubiça estrangeira fascinada pela quantidade e qualidade dos veios, quer arrancar dos nossos dominios.

---

# Limites

NATURAES E LEGITIMOS ENTRE O BRAZIL E A  
GUYANA INGLEZA

Os limites do Brazil com a Guayana ingleza são constituídos por uma linha que partindo da *Serra da Roraima*, segue pelo dorso da *Serra de Pacaraïma* até o ponto denominado *Serra do Makarapã*, aos 4° 5' lat. Norte, e 61° 40' long. O de Paris (1) em cujas fraldas desagua o *Rupununi* no Essequibo, exactamente no lugar chamado *Arinda*, onde existiu o ultimo posto hollandez no Essequibo, como se vê mesmo no *Sketch map of part of Guiana*, publicado annexo ao *Blue Book* de Março de 1896, pelo governo inglez, para provar os seus direitos ao territorio reclamado pela Venezuela.

De *Arinda* a nossa linha de limites sóbe pela margem esquerda do *Essequibo* até ás suas cabeceiras junto á *Serra do Acarahy*, que é o limite indiscutivel, n'essa parte, entre o Brazil e a Guyana ingleza, e, na continuação d'essa serra está a de *Tumucumaque* que nos divide da Guyana hollandeza.

Grande parte d'esse territorio, que é nosso, está sendo hoje disputado entre a Gran Bretanha e a Venezuela; e, se por decisão final toda a parte reclamada por essa republica lhe for entregue, será com ella que teremos de justar os nossos limites, devendo liquidar-se unicamente com a Inglaterra a divisa pela serra do

---

(1) Segundo Pontés (mappa) e Humboldt.

Acarahy, unico ponto em que limitaremos com a Guyana que lhe pertence.

Não nos cabe discutir quaes os direitos de cada uma d'aquellas duas nações, entretanto força é confessar que desde que appareceu a controversia entre ellas duas, parece que o Brazil deveria igualmente apresentar-se como legitimo proprietario das terras que ficam ao sul da serra de Makarapã e Arinda, por toda a margem esquerda do Essequibo até ás suas cabeceiras, que estão na vertente septentrional da serra do Acarahy, junto á do Wassary.

O tribunal arbitral ao dar a sua decisão entre aquelles dous Estados, teria ao mesmo tempo fixado os limites do Brazil com elles, sem azedumes e sem delongas.

As divisas que acima traçamos não são ainda a maxima pretensão brasileira, porquanto conforme affirmam opiniões insuspeitas, como a do explorador official de Venezuela o sr. Michelena y Rojas, o Brazil antes de 1867 reclamava os seus limites pelo rio Siparuni, muito ao Norte da Serra de Pacaraïma, que hoje damos como limites naturaes e legitimos.

Concluido este ligeiro historico da Guyana, occupada presentemente por cinco nações diversas, e de indicarmos a nossa verdadeira linha de limites com a Guyana ingleza, passemos á argumentação documentada, com a qual sustentamos os nossos direitos a toda a região dentro d'essa linha, e que claramente traçamos no mappa annexo.

---



# SUMMARIO



Os nossos direitos. Documentos  
preciosos



## CAPITULO II

### Os nossos direitos

Por todo o territorio comprehendido pela linha que assignalamos, os portuguezes sempre se oppuzeram á sua occupação quer hollandeza quer hespanhola, batendo-se em defeza dos seus dominios, como attestam as citações contidas na «Memoria historica das demarcações de limites dos dominios de Hespanha e de Portugal» apresentada em 1797 por D. Vicente de Aguilar y Jurado, «Official 2.º de la Secretaría d'Estado» e D. Francisco Requeña, «brigadier ingeniero de los reales ejercitos españoles».

Devem existir em Madrid 7 mappas sobre os limites da corôa de Hespanha e Portugal que foram enviados com um relatorio explicativo, em 10 de Março de 1796, por este dito engenheiro Requeña. Entre esses mappas havia um do rio Amazonas, tres do rio Yapurá, um do Apoporis, e outros.

Esta memoria e mappas dirigidos ao Principe de La Paz são curiosos e importantes porque reconhecem o territorio descoberto e conquistado pelos portuguezes.

Todos os actos, tratados e convenios relativos ás possessões hollandezas na costa da Guyana, servem-se da expressão *até* o Essequibo, isto é, *até* o ponto por elles occupados no Essequibo, e como os postos militares, para elles, indicavam *até* onde iam os seus dominios, está claro que sendo Arinda o *ultimo* posto hollandez, era esse o ponto extremo de suas

possessões. E tanto assim é que nenhum tratado, cedula ou outra qualquer ordenação dos soberanos de então, quer da Hollanda quer da Inglaterra, faz menção ou referencia a territorios álem d'esse posto ; do que se conclue que d'ahi para o sul, consideravam todo o terreno como pertencente á corôa de Portugal e sobre o qual, pois, não podiam legislar.

Reynal, em sua «Historia philosophica das Indias» tomo 6.º, liv. 12, n.º 95, pag. 282 e seguintes, edição de Paris 1820 diz :

« A colonia de Esequibo, situada junto do rio d'esse nome, dista da de Berbice 20 leguas : n'esta fixaram-se primeiramente os hollandezes, que como outros europeus inundaram em fins do seculo XVI a Guyana, com a esperanza de encontrar ouro.

« Ignora-se em que época se fixaram no Esequibo embora esteja provado que os hespanhóes d'ahi os expulsaram em 1595. De novo voltaram ao seu posto, porem de novo foram rechassados pelos inglezes em 1666. Este *estabelecimento* toi de pouca importancia e em 1740, depois de retomado, suas producções apenas formavam a carga de um navio. Dous ou tres annos depois, alguns colonos do Esequibo fixaram suas vistas sobre as terras nas visinhanças do *Demerari*, que se conheceram muito ferteis e este descobrimento trouxe consequencias mui fovoraveis. Depois de algum tempo suspenderam-se os trabalhos em Surinam por causa da guerra sangrenta e ruinosa que tinham que fazer aos negros refugiados nos bosques. Berbice achava-se ao mesmo tempo agitado pela sublevação de seus escravos. Tal foi a origem das tres colonias que os hollandezes formaram successivamente na Guyana.»

Vê-se pois, por esta narração histórica do erudito Reynal, que em 1648, época do tratado de Münster, já os hollandezes haviam sido tocados até mesmo do

Essequibo, junto á costa, e que só em 1740 é que começaram a *lançar suas vistas* para as regiões ribeirinhas do Demerari.

Como, portanto, pode ter a elles pertencido territorios a muitas centenas de kilometros para o Sul e que já estavam discriminados por aquelle tratado?

Si aos hollandezes jamais pertenceram, como podem elles hoje constituirem possessão dos inglezes que foram seus herdeiros e somente de uma parte dos seus dominios?

Sem nenhuma duvida uma porção d'este nosso territorio fez parte da «Nueva Andalucía» ou Provincia de Guyana da «Capitania general de Caracas» que pertencia á Hespanha, e que teve a principio por limites pelo Oriente o Oceano Atlantico, e pelo Sul o rio Amazonas.

No mappa denominado «The coast of Guyana from Oronoko to the river of Amazons, and the Inland parts, from the observations of captain Edward Thompson» feito em 1781 por L. S. de La Rochete—lá está traçado todo o territorio atravessado pelo Rupununi e Essequibo, como pertencente á Nova Andalucía ou Provincia de Guyana, e que em parte foi cedida a Portugal pelos tratados de 1750 e 1777, como adiante ficará provado.

Alem d'esse mappa a Real Cedula de 1734 tambem confirma a essas terras a denominação de Nueva Andalucía. (Arch. das Indias—Seville—133—2—2, citado pelo Blue Book de Março de 1896 pag. 65.)

Os mais antigos e conceituados historiadores foram consultados pelo illustrado redactor do «El Venezolano», de Caracas, e em um longo artigo editorial justificando com documentos os direitos de sua patria encontra-se o seguinte trecho : *A Guyana portugueza* confina com a hespanhola e a franceza.

Pelos annos de 1688 os portuguezes fundaram

sua Guyana e o seu estabelecimento de Macapá.» Estes periodos foram extrahidos, pela época a que se referem, ou do «Orinoco ilustrado» do P. Gumilla, ou da «Historia de la Nueva Andalucia do P. Caullin, ou de Lafiteau, «Conquista dos portuguezes,» obras muitas vezes citadas pelo dito redactor e que se referem a épocas anteriores aos tratados pelos quaes os portuguezes fixaram seus limites no Sul pela Provincia do Rio Grande e ao Norte pelo rio Oyapoc, limites esses reconhecidos pela Hespanha e todos os paizes interessados.

O que os hollandezes occuparam e successivamente possuiram durante a longa guerra que fizeram para libertarem-se do jugo hespanhol, foram unicamente as *feitorias ou estabelecimentos* de Surinam, Berbice, Essequibo e Demerari, que pelo tratado de Múnster (1648) lhes foram confirmados.

O facto de ter a Hollanda, em 1814, cedido á Gran Bretanha somente as suas colonias do Essequibo, Demerara e Berbice, prova á evidencia que não se considerava possuidora do territorio a Oeste do rio Essequibo, porquanto essas terras, que foram hespanholas até meados do seculo XVIII, estavam sob o dominio de Portugal seu justo e legal possuidor, assim reconhecido pela propria Hespanha, sem protesto de nenhuma outra nação, pelos tratados de 13 de Janeiro de 1750 e confirmado pelos de 1.º de Outubro de 1777 e 11 de Março de 1778, entre a Hespanha e Portugal, e ainda muitos outros com a França, a Inglaterra e Paizes Baixos.

As Instrucções expedidas em 4 de Fevereiro de 1779 pelo intendente geral de Venezuela mandando occupar a provincia de Guyana, disem no seu art. 39 : « . . . . O fim principal é que a povoação e seguridade dos limites da provincia de Guyana pela *parte oriental* de Esequivo e a Guyana franceza...etc.»

E' claro que a *parte occidental* do mesmo Essequibo reconhecia elle Intendente como pertencente á corôa de Portugal.

A parte da Guyana hollandeza cedida a Inglaterra, por força, devia ser menor que a parte que ficou para a Hollanda, porquanto não ha quem possa imaginar que alguém faça doação embora forçada de uma parte maior do que a que guarda para si ; logo, a porção de terras cedida foi uma parte pequena da Guyana hollandeza, comprehendida entre os *estabelecimentos* no Essequibo, Demerara e Berbice. O territorio entretanto reclamado pela Inglaterra contem algumas vezes a parte hoje occupada pelos hollandezes.

Maltebrun, notavel autor, cuja autoridade ninguem ousará contestar, em sua geographia publicada em 1810, cap. III, tomo 2.º, sob a rubrica «Situação historica» bem mostra a verdade do que affirmamos

Sob o titulo «Guyana ingleza» esse mesmo autor refere que «A Guyana ingleza, formada de *uma parte* da antiga Guyana hollandeza, se estende *desde* o Essequibo, a Oeste, até o rio Corentin a Léste». Logo, pelo lado de Oeste não passa para lá do Essequibo, porque não lhe pertence nem jamais pertenceu á Hollanda, e sim a Portugal, cedido pela Hespanha.

Continuando este capitulo diz Maltebrun: «Os limites ao Sul não estão ainda bem determinados (1), não obstante, póde avaliar-se a sua superfície em uns 50 ou 60.000 kilometros quadrados e a sua população em 117 ou 118.000 habitantes, . . . etc». Maltebrun dá pois, no maximo, á Guyana ingleza uma superficie de 25 mil milhas inglezas quadradas; a Gran Bretanha apezar já do muito territorio usurpado até 1885 dá

---

(1) O eminente geographo deve referir-se á Serra do Acahy limites geralmente acceitos.

para a sua Guyana (2) uma superficie de 76.000 milhas quadradas, mas nos seus registros relativos ao anno seguinte, 1886, (3), já lhe dão com 109.000 milhas quadradas. Em um só anno o seu territorio cresceu milagrosamente, de 33.000 milhas, cifra esta a que nunca attingiu toda a parte que em 1814 lhe foi cedida pelos Paizes Baixos.

O «Mappa compilado y dibujado» por T. Heiward Giglilliat, 1896, annexo á «Historia oficial de la discussion entre Venezuela y la Gran Bretanha» dá como possuidas pela Inglaterra :

« Pelo tratado de 1814 umas 20.000 milhas quadradas de terras;

Em 1839—1841—já dizia possuir 60.000 milhas.

Em 1885—dizia ter 76.000 milhas.

Em 1886—já quer 109.000 milhas quadradas. »

W. Bennet, tambem, na sua «Historia da Guyana» dá para o territorio inglez uma superficie de 76.000 milhas; como fez esse calculo é que não sabemos. Dos documentos antigos não consta tão avultada cifra.

Letronne, em sua importante *Geographia Universal*, ed. XXVI de 1885 diz (pag. 996) ; «A Guyana ingleza é a mais occidental das tres Guyanas e confina com a republica de Venezuela, a Guyana hollandeza e o Brazil : está limitada *ao espaço comprehendido entre os rios Corentin e Essequibo*, que a regam e a sua extensão é de 65 leguas de comprimento sobre 30 de largo.»

Como pois n'essa extensão de terreno poderam os inglezes arranjar uma superficie de 109.000 milhas quadradas é que, julgamos, não exista quem possa comprehendêr.

Mais adiante, tratando da Venezuela em sua provincia de Guyana diz : «Tomou esse nome dos indige-

---

(2) «The Stateman's Year Book» de 1885.

(3) Idem, idem de 1886.

nas que habitavam parte d'aquelle territorio, e foi depois estendendo-se a todo o vasto paiz que fica encerrado entre o Orinoco, o Casiquiare, rio Negro, Amazonas e o Atlantico, formando uma immensa ilha da qual pertence *grande parte* á Venezuela e ao Brazil e *pequenas porções* aos inglezes, francezes e hollandezes.»

Mais clareza, mais luz e mais evidencia não póde haver. Da *pequena parte* hollandeza é que a Inglaterra obteve uma *parte inda menor*, pelo tratado de 1814, e nunca esse immenso territorio que uma cubiça descomedida, como parece ser, quer á força conquistar em 1895, época tão distante já dos barbaros tempos das conquistas pelas armas. O direito, porem, hoje tem mais poder que as maiores esquadras e os mais numerosos exercitos. A força do seculo 19 em materia de litigio territorial só se apoia no direito e na justiça. A conferencia Panamericana já aboliu o pretenso direito de conquista. N'America ninguem mais a fará.

Voltando ao que diz Letronne, que a «Guyana ingleza limita-se ao *espaço comprehendido entre os rios Corentin e Essequibo*», como pois póde a Gran Bretanha réclamar o que fica *para lá* do Essequibo? Nem um só documento póde justificar as suas pretenções,

Nem um só documento sério, insuspeito, póde ella exhibir para provar os direitos que arroga.

Se os hollandezes jamais passaram do posto de Arinda, no Essequibo, á tóz do Rupununi, nem antes nem depois de 1814, data em que cederam á Inglaterra parte da sua pequena Guyana, como pois podem querer os inglezes que qualquer porção de terra para lá de Arinda, isto é, para o Sul e Oeste, lhes pertença?

Se elles só possuem o que possuiram os hollandezes, como podem pretender um territorio que nunca lhes pertenceu, que nem ao menos occuparam, exploraram ou mesino visitaram?

Será pelo *droit du plus fort*? Esse direito, porém, a Democracia Americana não o reconhece.

E, o *statu quo* sobre o territorio do Pirára, assignado pelo Brazil e a Gran Bretanha, foi uma fraqueza da nossa diplomacia, porquanto está mais que provado que em relação áquella porção de terras, ali especificada, nenhuma duvida apresentam os documentos sobre a legitima posse brasileira. Só a perniciosa politica internacional contemporisadora do regimen passado poderia acceitar o—*nullis jurisdictionis*—de um pedaço da Patria.

Pelo anno de 1780 o commissario hespanhol D. José Felipe Inciarte em communicação feita ao seu governo assim se exprime: «Además de las ventajas que por razon de poblacion se pueden esperar de fundar en el citado Cerro de Bauruma, no habiendo de este a Esequibo, como dijo arriba, mais de doze ó trece leguas, se logra el que com quatro ó cinco pueblos se llegue hasta las orillas del Esequibo, y conseguido ésto, quedan los Holandezes privados de comunicacion, no tan sólo con las diversas Naciones de Indios que *caen al Sur del Esequibo*, sino tambien *com todo el Parima*, pues, no habiendo para ellos otro paso que dicho rio, cortandoles éste, quedan imposibilitados de toda correspondencia, pues esta unicamente podran lograr con sus compañeros de Surinan y Franceses de la Cayena, que quedan à la *parte Este* del rio Esequibo.»

Parte, portanto, da região do Parima, que abrangge o rio Negro e rio Branco e seos affluentes até o Essequibo, já n'essa época estava sob o dominio de Portugal nos seus limites com a Hespanha, que amigavelmente lhe havia cedido essa parte de sua Guyana (Nueva Andalucía) pelo tratado de 1750; e, D. José Inciarte seu representante, buscava interceptar a passagem para lá dos holandezes, o que de facto conse-

guiu, no intuito certamente de fazer respeitar territórios cedidos por seu paiz a Portugal e evitar futuras complicações na parte que conservou-se hespanhóla.

No art. VI do Tratado de Münster, 30 de Janeiro de 1648, bem claro está o dever estabelecido á Hespanha e aos Paizes Baixos de respeitarem reciprocamente a propriedade de Portugal.

A Gran Bretanha aproveitando-se da guerra Européa, pelo anno 1796 occupou parte da Guyana hollandeza, restituindo-a em 1802 á republica de Batavia pelo Tratado de Amiens, 25 de Março de 1802, assignado pelos representantes da Inglaterra, Rep. Franceza, Hespanha e Rep. Batava.

Arrendida, a Gran Brétanha rompeu o tratado no anno seguinte, 1803, e de novo apoderou-se de Demerara (hoje Georgetown) até a conclusão das hostilidades. Cheia de prestígio e força fez-se-lhe ceder parte da dita Guyana hollandeza, mediante cinco milhões sterlinos, estipulada a transacção pelo Tratado assignado em Londres a 13 de Agosto de 1814.

A clausula 3 do art. 1.º da convenção adicional d'esse Tratado diz: «Em consideração aos compromissos acima mencionados, o Principe Soberano dos Paizes Baixos consente em ceder em toda a soberania a S. M. Britanica, o Cabo da Bôa Esperança e *os estabelecimentos* de Demerara, Essequibo e Berbice, com a condição... etc.»

E' de notar que em todos os actos officiaes d'essa cessão só é usada a palavra *estabelecimentos ou feitorias* sem jamais fallar-se em *territorio* ou outro qualquer vocabulo que podesse exprimir larga zona territorial.

O que cederam os hollandezes, portanto, foram as *feitorias ou estabelecimentos*, isto é, as povoações e suas naturaes limitações, que no proprio Essequibo jamais passaram de umas 30 leguas de plantações de

canna, a começar da côsta do Atlantico, sem avançar muito pelo interior.

O relatório official de D. José Inciarte, de quem já fallamos, e feito em 1779, tratando das colonias hollandezas assim se exprime: «Situadas nas *margens dos rios, nas immedições do mar e sem penetrar muito pelo interior.*»

Nos extractos tomados do expediente relativo aos limites da Guyana hespanhola com a hollandeza, por R. F. Seijas, lê-se na parte que trata do Orinoco e outros rios: «...que a *Êste e costa* de Guyana estão situadas as colonias hollandezas de Esquivo, Demarara, Barbis, Corentin e Surinan, segundo as noticias adqueridas por D. Juan de Dios Valdez, commandante de Guyana: que consiste a do Esquivo em fazendas de canna que em distancia de *30 leguas* tinham os hollandezes plantado nas margens do Esquivo etc.» São estas as palavras de que se serviu o governador de Guyana, D. Gregorio Espinosa, na nota que dirigiu ao conselho, em 1.º de Fevereiro de 1742, e que o Dr. Seijas extractou da sua correspondencia sobre limites, como acima ficou dito.

Essa narrativa historica em tudo combina com o que a reconhecida autoridade do geographo Letronne, no trecho que já citamos de sua importante obra, affirma sem hesitações ou duvidas, e com a seguridade de seu vasto saber.

Alem d'isso, se n'esse tratado de cessão houvesse a Hollanda, por ventura, a intensão de ceder vastos territorios, (admittindo que os possuísse) comprehendidos entre rios notaveis, não deixaria de mencionar o Rupununi, rio muito maior que o Demerara e quiçá que o Berbice; logo, o que é evidente, é que a região banhada por aquelle rio não lhes pertencia e o que cederam foi apenas a região na visinhança dos rios mencionados no titulo de cessão e os respectivos

*estabelecimentos ou feitorias*, nem outra cousa pode comportar os 50 ou 60.000 kilom. quadrados de que falla Maltebrun, ou 20 a 25.000 milhas quadradas de que tratam tantos outros documentos historicos e autores notaveis.

Vejam os agora a estranha theoria de escriptores inglezes que em falta de direito adoptam os mais extravagantes principios. A Enciclopedia Britanica de Chamber, em sua edição ultima revista e augmentada de 1886, 5.º volume diz : «Os limites das possessões Britanicas não se teem determinado exactamente. Si adoptarmos a *ideia* de Sir Robert Schomburgk, e tomarmos as indicações naturaes como guia conveniente dos limites geographicos, devemos incluir todas as regiões cujas aguas cahem no rio Esequibo, e tomando o rio Corentin como a reconhecida linha de demarcação entre a Guyana Britanica e a Hollandeza, chegamos a ter uma área de 76.000 milhas quadradas; territorio muito maior que Inglaterra e Gales».....

Façamos uma pequena interrupção do trecho que transcrevemos, para fazermos algumas observações.

Os estadistas inglezes, pois, não possuindo documento algum pelo qual mostrem seos direitos sobre o territorio que ambicionam e querem que lhes pertença, atiram para o lado o Direito Internacional, rompem todos os tratados, queimam todos os mappas e geographias, inutilisam a historia e constituem um documento indiscutivel, uma divina sentença e adoptam como seu omnipotente direito a *ideia* de Sir Robert Schomburgk! E' esse o seu unico titulo e com elle á face do mundo, em pleno fim do seculo 19, querem que vingue a sua reclamação.

Esse mesmo documento que acima citamos affirma peremptoriamente que o maximo da superficie da Guyana Ingleza é de 76.000 milhas inglezas quadradas como pois, podem hoje querer 109.000?

Continúa a Enciclopedia :

«Si, por outro lado, hão de ser admittidas as pretenções dos governos de Venezuela e do Brazil respectivamente, então a porção Britanica se reduzirá a pouco mais de 12.000 milhas, e se converterá na menor das colonias Europeas n'essa região.»

Que a colonia britanica seja pequena reconhecidos os direitos do Brazil e Venezuela e torne-se grande se accitarem *as ideias* de Schomburgk, não é argumento sério nem n'altura de nenhum governo.

Que culpa temos nós que a Hollanda possuidora de um pequeno territorio cedesse a outrem um pedaço e portanto muito menor? Pequeno ou grande foi o que lhe cederam, e o facto de ser menor que outras colonias não constitue direito para alargal-a usurpando de outros, territorios legitimamente adqueridos.

E na verdade é tão limitada a superficie de Guyana ingleza «que em 1740 toda a sua producção apenas chegava para carregar um navio,» como diz Reynal na sua obra, a que já nos referimos em outro lugar.

Os hollandezes no apogeu de sua força, quando haviam invadido e se apoderado de varias posições hespanholas, estabeleceram diversos postos, a alguns dos quaes com quanto de madeira denominavam *fortes*, em muitos e longinquos pontos da Guyana hespanhola, e collocaram ao sul, o ultimo d'elles, no lugar chamado Arinda, na foz Rupununi, como já ficou dito acima por ser ahi o limite de suas posições. Se assim não pensassem porque razão ahi pararam, quando ao Norte e ao Oeste só a força retrocediam? Claro está, pois, que de Arinda para o Oeste consideravam territorio portuguez, por elles occupado e defendido, isto é, de Arinda para o Takutu e rio Branco e para o Sul seguindo a margem esquerda do Essequibo, cuja margem direita lhes pertencia. Sendo hollandez o territorio comprehendido entre o Essequibo, o mar, a Guyana

franceza, a Venezuela e o Brazil, elles cederam á Inglaterra seus legitimos territorios entre o Corentin e o Essequibo; quer dizer, de uma das margens do Essequibo á outra margem do Corentin; e, como a margem do Essequibo que faz frente ao Corentin é a direita, é n'essa que termina a Guyana ingleza.

Mr. de la Condamine referindo a opinião de todos os geographos notaveis que consultou diz: « Para a Guyana hespanhóla fica o paiz comprehendido *entre o Essequibo onde termina a colonia hollandeza e o Orinoco.*»

Se pois *onde termina a colonia hollandeza, no Essequibo, não fosse em Arinda, seu ultimo posto, onde poderia ser?*

Nas cabeceiras d'esse rio de certo que não, pois tel-o-hiam mencionado. Assim é indiscutivel que a Guyana hollandeza, hoje ingleza, terminava no Essequibo, isto é, ia até esse rio e n'elle uma vez chegado, Arinda éra o lugar *onde terminava a colonia*, pois era ahi o seu ultimo posto que indicava occupação, posse e dominio. O territorio da margem opposta do Essequibo poderia, portanto, ser de quem quer que seja mas nunca hollandez.

O historiador José Manoel Restrepo, em seu mappa de—1825, junto á sua “Historia da Revolução da Columbia” dá como limite do territorio inglez a *margem direita* do Essequibo, affirmando serem esses os limites que encontrou mesmo em todos os mappas inglezes antigos que examinou.

Haverá ainda duvidas de que as possessões inglezas terminem no Essequibo? Poderão elles pretender um só palmo de terra a Oeste deste rio em cuja margem direita finalizam os seus dominios? De certo que não. Não somos nós quem o dizemos, são os documentos do mais alto valor, aos quaes a Inglaterra nenhum possui para contestal-os.

De Arinda, quer para o Sul quer para Oeste,

jamais passaram com ideia de conquista nem hespanhões nem hollandezes após o tratado de Outubro de 1777; só os inglezes ousaram fazel o, ultrapassando os seus limites, tentando em 1838 estabelecerem-se no Pirára, (1) occupado desde meiaidos do seculo passado pelos portuguezes missionarios, que correram por todas essas regiões, e habitadas por brazileiros desde o principio d'este seculo, como adiante provaremos.

Os portuguezes, como se sabe, desde remotos tempos exploraram a Guyana até quasi a fóz do Orinoco, como attestam muitos marcos com a corôa de Portugal, encontrados em rios affluentes d'aquelle rio e do Essequibo. Esses marcos encontrados por varias expedições de aventureiros de Georgetown em procura de minas de ouro no Siparuni e outros rios, são por elles arrancados, quebrados e submergidos, como que para extinguir mais estas provas em favor dos nossos direitos.

Uma carta escripta pelo Barão de Humboldt ao capitão general de Venezuela, impressa nos n.<sup>os</sup> 91 e 92 do "El Nacional" de Caracas, confirma o que dissémos, porque emquanto que affirma não estarem bem definidos os limites do Brazil pelo interior da Guyana, diz que os portuguezes estenderam os seus dominios a *mais de trinta leguas das suas possessões as mais antigas, quer pelo Amazonas quer para o Norte e Oeste da Guyana.*

Os inglezes allegam que herdaram da Hollanda os seus direitos á parte da Guyana que lhes foi cedida em 1814, isto, é, *os estabelecimentos* de Demerara, Essequibo e Berbice; é forçoso pois reconhecer que o Brazil herdou de Portugal os seus direitos a um territorio quasi todo explorado por portuguezes e por elles

---

(1) Archivo, Pará—Livro de officios da Presidencia ao Ministerio dos Extranjeiros, 1838, etc.

descriminado e reconhecido pelos mais antigos possuidores, (em parte) os hespanhóes, que o cederam pelos tratados de 1750, 1777 e 1778 sem protesto de nenhuma das outras nações limitrophes.

O proprio Lord Salisbury, o mais intransigente dos estadistas inglezes, ao refutar, em 1888 as pretensões da Venezuela, diz: «Os limites reclamados por S. Magestade, em virtude de antigo tratado com as tribus aborigenes, e subsequentes concessões da Hollanda, começam em um ponto da bocca do Orinoco a Oeste da Ponta Barima, seguem d'ahi em direcção meridional aos montes de Imataca, cuja linha segue para o Noroeste passando pelas terras altas de Santa Maria, precisamente ao Sul da povoação de Upata, até tocar a serra da margem oriental do Caroni, seguindo por ali ao Sul até dar com o grande espinhaço do Districto de Guyana, as montanhas da Roraïma da Guyana Britânica e d'ali sempre ao Sul ás montanhas de Pacaraïma.»

Mesmo podendo serem tomados a sério *os antigos tratados com as tribus aborigenes*, que mais parece um motejo que uma allegação diplomatica, convem notar que os portuguezes e hespanhóes devem ter esses mesmos *tratados antigos*, mas de época muito mais remota, pois foram elles os primeiros descobridores e exploradores d'estas como de todas as regiões Sul Americanas e portanto os primeiros que trataram e commerciarão com os naturaes.

Mas... passando sem protesto esses tratados imaginarios, porque jamais os exhibiram e nem poderão exhibil-os como é facil conceber-se, é o proprio ministro de S. M. quem affirma que a linha da Guyana ingleza, depois de fantastica viagem pelo Norte e Oeste da Guyana vem collocar o seu extremo Sul na serra do Pacaraïma, isto é, acima do 4.º gráo de lat. Norte, cuja serra termina com a denominação de

Makarapã na fóz do Rupununi, no Essequibo, exactamente no já citado *ultimo posto* hollandez—Arinda.

D'ahi pois para Oeste e para o Sul, seguindo a margem esquerda do Essequibo, até a Serra do Acarahy, é territorio brasileiro. Os nossos titulos o affirmam e o estadista inglez o confirma.

Dos muitos mappas que vimos e que apoiam as nossas asserções, citaremos o do Sr. Coronel Codazzi, mandado organizar por um decreto da Constituinte de Venezuela, em 1830, gastando o eminente geographo dez annos em explorações e estudos de documentos. Esse bello mappa dá a nossa divisa tal qual a descrevemos aqui e no mappa que acompanha esta pequena MEMORIA, isto é, pelo Norte do Brazil, desde a serra da Roraima até a do Makarapã á fóz do Rupununi.

E' impossivel negar-se a tão competente opinião os direitos da mais extricta imparcialidade. Codazzi é universalmente conhecido pelo seu saber e jamais traçaria um metro de linha para limites de qualquer nação, maxime junto ao seu paiz, que não lhe fosse indicada pelo mais aturado estudo e baseada nos mais serios documentos.

Fazendo citação d'esse importante trabalho de 1840, é o mesmo que citar um sem numero de mappas antigos que constituiram os elementos seguros em que se fundou o notavel geographo para dar as divisas do Brazil com a Venezuela e a Gran Bretanha.

O illustrado R. F. Seijas, na sua operosa\* e importantissima obra sobre limites, 1888, transcreve na integra um luminoso artigo publicado pelo «Siècle» de Paris, em 6 de Dezembro de 1841, do que extrahimos o seguinte periodo, que affirma positivamente a invasão do nosso territorio pelos inglezes :

«A estas usurpações effectuadas sobre o Orinoco, se aggregam outras não menos extraordinarias; a sa-

ber: as que os colonos de Demerara, não cessam de fazer sobre as fronteiras do Brazil.»

Desde 1841, pois, que a imprensa franceza já se manifestava indignada pela invasão dos inglezes no territorio brasileiro.

Em outro ponto diz ainda o citado orgão da opinião publica de França :

« Entre os limites Septentrionaes do Brazil e os que em 1815 se designaram á Guyana ingleza acha-se um vasto territorio que pertence ao Estado de Venezuela. Este paiz está separado das Guyanas, ingleza e hollandeza, pelo rio Macusis, um dos principaes tributarios do Esequibo. Confina com o Brazil, por uma parte, pelas nascentes do Rupumuni ou Rupununi etc.»

Ora, admittindo-se mesmo que a Venezuela com-nosco limitasse pelo Rupununi, como por equívoco diz esse jornal *nascentes* em vez de *fôz*, de que modo, poderíamos nós fazer divisas por esta parte com a Guyana ingleza? A não ser pela serra do Acarahy, entre as cabeceiras do Corentin e Essequibo, os dous rios entre os quaes está o territorio inglez, em nenhum outro ponto poderíamos confinar com este, visto como da margem esquerda do Essequibo até á direita do Rupununi reclama a Venezuela como seu.

Tudo isso prova que a Guyana ingleza nenhum palmo de terra possui para o Oeste do rio Essequibo. A haver reclamações por esse lado só os Venezuelanos as poderiam tentar; os inglezes nunca.

O proprio Robert Schomburgk, em seo memorial, transcripto na resposta dada pelo governo britanico na Camara dos Communs, á interpeção feita em 6 de Março de 1840 diz: « . . . e as reclamações do Governo Brasileiro da porção (territorio) situada entre o Essequibo e o Rio Branco no Sul e Oeste.» (1)

---

(1) Relatório do M. das Relações Exteriores, de 1896.

Se pois esse engenheiro conhecia que reclamávamos essas terras quaes os documentos que apresentou para negar os nossos direitos? Quaes os mappas e tratados em que se baseou para traçar a usurpadora linha de limites que apresentou á Inglaterra?

A verdade é uma só, e estando ella comnosco não a póde ter a poderosa nação britanica.

Adiante exporemos os mais claros documentos e as mais autorisadas opiniões sobre elles fundadas, e enunciadas a favor das nossas justas reclamações.

# SUMMARIO



Mais documentos. O Sr. Robert Schomburgk. Ainda documentos. Autores insuspeitos. O Pirára. Conclusão. Nota final.



## CAPITULO III

### Mais documentos

O Tratado de limites entre Hespanha e Portugal, na America, de 13 de Janeiro de 1750 em seu art. 3.º, de grande claresa, assim diz : «Da mesma fórma pertencerá á Corôa de Portugal tudo o que tem occupado pelo rio Maraçon ou das Amazonas acima, e o territorio de ambas as margens d'este rio até as paragens que abaixo se dirão, como tambem tudo o que tem occupado no districto de Mattogrosso e desde esta paragem até a parte do Oriente e Brazil, sem embargo de qualquer pretensão que possa ser allegada por parte da corôa de Hespanha, baseada no que se determinou no referido Tratado de Tordesilhas, de cujas regalias Sua Magestade Catholica, em seu nome e no de seus herdeiros e successores, desiste e renuncia formalmente de qualquer direito e acção que em virtude do dito Tratado ou por qualquer titulo possa ter aos referidos territorios.»

Os arts. 9.º e 18.º d'este mesmo tratado são tambem bastante claros, porquanto assignalam os limites, entre as duas nações, pelo dorso das serras que dividem as aguas do Orinoco e as do Amazonas, taes como estão traçados nos limites com a Venezuela, 1859, dando a ella as agoas que vertem ao Orinoco e para o Brazil as que vertem para o Amazonas.

A serra especificada n'esses dous arts. 9.º e 18.º do alludido tratado é a mesma que o Sr. Salisbury, tem a

pretenção de chamar de montanhas da Roraima da GUYANA BRITANICA.

---

Os limites da antiga provincia de Guyana conhecidos desde 1742, e com os quaes constituiram os hespanhóes em 4 de Junho de 1762, uma commenda separada a cargo do Coronel D. Joaquim Moreno de Mendoza eram constituídos do seguinte modo, conforme resa o expediente relativo aos limites da Guyana hespanhola com a hollandeza : « . . . . que a provincia de Guyana tem por limite pelo *Este* toda a *costa* em que estão situadas as colonias hollandezas de Esquivo, Berbis, Demerari, Corintín e Surinan, e mais a barlayento a Cayena pertencente aos francezes ; pelo Norte, as margens do Orinoco, que divide as provincias de Cumaná, Barcelona, Caracas, Barinas, Santa Fé e Popayan, formava meio circulo volvendo a Este a buscar suas cabeceiras na lagôa de Parime, como se veria em um mappã geral das ditas provincias e rio : pelo *Sul com os dominios do Rei Fidelissimo no Brazil*, ignorando-se os confins d'estes e da dita provincia de Guyana, etc.»

Os confins acima referidos pouco mais tarde foram bem determinados pelo tratado de 1777, como acima se viu, e em seus arts. 1º e 12º. Este tratado juntamente com o de 11 de Março de 1778, confirmam todos os anteriores, entre elles, os de 13 de Fevereiro de 1668, 6 de Fevereiro de 1715, 13 de Janeiro de 1750 e 10 de Fevereiro de 1763. No mappã geral da provincia de Cumaná, enviado á Hespanha pelo Governador D. José Dibuja, em 1761, tambem diz : « . . . por el Sur, *los dominios del Rey Fidellissimo en nel Brazil.*»

---

O «Diccionario Universal de la lingua castellana, ciencias y artes» de Nicolas Maria Serrano, buscando-se a palavra Guyana, tomo VI, ver-se-ha alem de outros esclarecimentos, o seguinte : «A Guayana ou Guiana ingleza se divide em 3 condados que tomam o nome dos rios que os regam ; o Berbice a Éste, cuja capital é Nova Amsterdam; Demerary, no centro, sua capital Georgetown ; e Esequibo, a Oeste, e tem por capital a cidade do mesmo nome.»

Ora se o seu territorio esbarra no Essequibo, uma das margens só lhês pertence, a direita, sendo a esquerda, em parte, (foz do Rupununi) ao Norte, pertencente á Venezuela e no Sul ao Brazil.

---

Maltebrun, descrevendo a divisão topographica da Guyana nos diz : «A Guyana na maior accepção que pôde dar-se a seu territorio, desde a embocadura do Amazonas á do Orinoco, está hoje dividida por 5 estados. A parte mais oriental, visinha do rio Amazonas e que formava o que se chamava a Guyana portugueza, pertence ao imperio do Brazil e fórma parte da provincia do Amazonas, da qual damos adiante a descripção. A parte occidental comprehendida entre a embocadura do Esequibo e do Orinoco, formava em outro tempo a Guyana hespanhola, pertence á republica de Venezuela e fórma o departamento de Guyana que descrevemos anteriormente. Entre estas duas provincias que são dependentes de Venezuela e do Brazil, estão situadas as colonias dos Europeus na Guyana, que tomam naturalmente o nome do Estado a que pertencem, Guyana ingleza, Guyana hollandeza e Guyana franceza».

---

O art. 12.º do tratado de 1.º de Outubro de 1777, é de extraordinaria claresa pelos seus termos, como se vê : « . . . ; a cujo fim as pessôas que se nomearem para a execução d'este tratado assignarão aquelles limites buscando as agoas e rios que se juntem ao Yapurá e Negro e se approximem mais ao *rumo Norte*, e n'elles fixarão o ponto em que não deverá passar a navegação e uso de uma e de outra nação quando afastando-se dos rios tenha *de continuar a fronteira pelos montes que medeiam entre o Orinoco e o Marañon ou Amazonas*, levando tambem a linha divisoria quanto *possa ser para o Norte, sem reparar no pouco mais ou menos do terreno que fica a uma ou a outra corôa*, comtanto que se logrem os alludidos fins, até concluir a dita linha onde finalisam os domínios de ambas as monarchias.»

Nada mais evidente é, pois, que a linha portugueza-hespanhola indo pelo dorso das serras divisoria dos dous valles Orinoco e Amazonas segue sempre esses cumes até o final da cordilheira, que é perto da embocadura do Rupumuni, no Essequibo, na serra Makarapã.

---

Convem aqui dar a intrega do art. 9.º do tratado de 13 de Janeiro de 1750, já referido, afim de que nenhuma duvida possa ainda pairar sobre a legitimidade da linha que reclamamos : «Continuará a fronteira pelo meio do rio Japurá e pelos demais rios que se lhe juntem, e se avisinhem mais do rumo do Norte, até encontrar o alto da cordilheira de montes que medeiam entre o rio Orinoco e o Marañon ou das Amazonas e seguirá pelo *cume d'estes montes ao Oriente até onde se estenda o dominio de uma e outra monarchias*. As pessôas nomeadas por ambas as co.

rôas para estabelecer os limites, segundo o disposto no presente artigo, terão particular cuidado de assignalar a fronteira, n'esta parte, subindo aguas acima da bocca do Japurá de forma que se deixem cobertos os estabelecimentos que actualmente tenham os portuguezes ás visinhanças d'este rio e do Negro, como tambem a communicação ou canal de que se servem entre estes dous rios ; e que não se dê lugar a que os hespanhóes, com nenhum pretexto nem interpretação possam n'elles introduzir-se, nem na dita communicação, nem os portuguezes remontar ao rio Orinoco, nem estender-se ás provincias povoadas de Hespanha, nem nas despovoadas que lhe hão de pertencer segundo os presentes artigos, em cujo cumprimento assignalarão os limites pelos lagos e rios, endereçando a linha de raia quanto possa ser *pelo lado do Norte* sem reparar ao pouco mais ou menos do terreno, em que fique a uma ou a outra corôa, contanto que se logre os expressados fins.»

Ora, como os montes aqui designados seguem para *o Oriente* até o Essequibo, na confluencia do Rupununi, aos 4° 5' lat. Norte, não é licito duvidar que a linha divisoria vá *pelos cumes* até o final dos montes, no ponto chamado serra do Makarapã, que demora junto á fôz do dito rio Rupununi, que é a verdadeira linha, reconhecida por todos os autores competentes, bastando citar o notavel geographo, insuspeito por ser Venezuelano, o Sr. Coddazzi e o sabio Alex. de Humboldt.

Entre todos os historiadores e geographos notaveis, engenheiros e exploradores conscienciosos que temos consultado só uma unica vóz dissonante encontramos, e essa provaremos a sua pouca competencia para julgar de tão importante assumpto. A sua incompetencia não vem de certo de poucos conhecimentos ; ao contrario, a sua obra intitulada «Explora-

cion Official» 1867—é um livro de historia precioso pelas descripções e estatisticas colleccionadas em viagem feita pelo proprio autor o Sr. F. Michelena y Rojas. A sua pouca autoridade na materia de que nos occupamos vem da parcialidade com que se refere a tudo quanto diz respeito ao Brazil.

O seu livro, á parte a sua narração de viagem, em quasi todas as suas 677 paginas, abundam não só inverdades como até calumnias e insultos grosseiros atirados ao Brazil, á sua politica, aos seus costumes e ao character dos brazileiros, que por infelicidade e de accordo com os seus habitos proverbias, o receberam com tanto cavalheirismo e carinho.

Esse escriptor nutre tamanho odio contra nós que, sendo Venezuelano, advoga com fervor a causa dos inglezes contra nós, a despeito de serem elles os proprios que querem possuir do territorio da gloriosa patria de Bolivar e sua, parte enorme, como Rojas mesmo o apregôa.

O seu odio, a sua má vontade contra o Brazil cega-o de modo a invectivar as opiniões do seu notavel compatriota o Sr. Codazzi, universalmente acatado pelo seu saber; chega ao ponto de fazer do sabio Humboldt um ignorante, e do viajante inglez Robert Schomburgk um eminente sabio. !

A despeito d'isso, porem, é tão clara a verdade e tão firmes os nossos direitos que d'esse inimigo mesmo vamos transcrever um trecho do capitulo X de seu livro p. 492, que comquanto finalizando com mais uma injuria ao Brazil, no seu começo, affirma de modo clarissimo os direitos que temos á linha que traçamos no nosso mappa e que n'estes escriptos sustentamos como a verdadeira, que nos separa da Guyana ingleza e da Venezuela. Diz assim o nosso gratuito inimigo :

« Después que la linea divisoria com Venezuela y el Brazil termina *en la boca del Rupununi* á los

4° N. y 58° 20' de long. O., remonta la que lo separa (al Brazil) de la Guyana inglesa, por la *margen izquierda del Esequibo*, y hasta lo mas encumbrado de la sierra Acarahy, vertientes del Esequibo, y desde alli una linea recta hasta el Corentim. Esta era una de las lineas que Venezuela reclamaba al Brazil hasta el Oyapoc, la que por el Tratado se ha renunciado. Y no contento con habersela quitado, hace no mucho tiempo que reclamó del gobierno ingles nada menos que hasta la boca del Siparuni, en el Esequibo, cerca de los 5° lat. N. ; pero creemos se quadará en simples reclamacion, pues no es con los Estados del Sur-America, á quienes despoja com facilidad, con quien tiene que hacer. »

Vê-se, pois, que elle proprio, reconhece os nossos limites taes quaes nós os queremos.

Para bem conhecer-se a sua parcialidade basta reterir que, na nossa questão das missões com a Republica Argentina, elle nos tratou de usurpadores; desejaríamos ver, porem, o que diria depois de lêr o luminoso laudo do Sr. Cleveland, que nos deu pleno direito ao que reclamavamos.

---

## O Sr. Robert Schomburgk

Vejamos agora porque alguns politicos inglezes arrogaram-se o direito de querer usurpar-nos tamanha superficie de terra.

Um senhor Robert Schomburgk, a quem se attribuiam muitos conhecimentos naturalistas, talvez mesmo confundindo-o com o irmão Richard Schomburgk, de meritos incontestaveis, desejando fazer explorações á custa de alguem, pois, para quem não é verdadeiramente competente, essas viagens constituem excellente emprego, repetimos, esse Sr. Robert Schomburgk, conseguiu ser commissionedo em 1834 pela Sociedade de Geographia de Londres para que explorasse a Guyana ingleza no alto Orinoco, o que fez, de 1836 a 1839 publicando um folheto de sua viagem em 1840. Enthusiasmado pela belleza e pujança da natureza das regiões que atravessára e desejando continuar tão encantador *emprego*, e por instigações do celebre Lord Palmerston, engendrou o meio de, excitando a appetite inglez, aconselhal-o a demarcar os seus limites por territorios riquissimos e que diviam pertencer-lhe.

Foi feliz porque conseguiu ser encarregado pelo governo britanico de fixar os ditos limites, em 1841. D'esta vez, porem, como a exploração era mais seria, resolveu seu irmão Richard a acompanhal-o. Este tambem decidido amigo de explorações por estes paizes, vasto campo para suas pesquisas de habil naturalista, por seo turno arranjou da bolsa do rei da Prussia os fundos necessarios para acompanhar o irmão e pres-

tar-lhe os serviços que os seus conhecimentos deviam fornecer para o bom desempenho da comissão do irmão Robert que os não tinha.

De facto assim foi e ambos sempre juntos atravessaram toda a Guyana; Richard fazendo uteis e competentes estudos de naturalista, que constam da sua bella obra impressa em Leipzig, e Robert como um novo Jehovah a distribuir a seu talante a Terra de Promissão.

As linhas divisorias que traçou deslumbraram a Inglaterra, que passou logo a adoptal-as, não accetando outra competencia que a do SABIO Schomburgk, cujos *divinos* poderes iam ao ponto de annular tratados, e romper convenios sagrados, e dar e tomar territorios a quem lhe aprouvesse. E é unicamente na opinião d'esse senhor, a quem arvorou em *sabio historiador, geographo e naturalista* que se fundam as pretensões da Gran Bretanha, e é unicamente d'elle, que tira o que julga argumentos justificativos de suas linhas divisorias.

---

## Ainda documentos. Autores insuspeitos

Resumindo tudo quanto havemos dito no sentido de provar que o territorio que reclamamos jamais pertenceu aos hollandezes e sim á Hespanha, que os cedeu a Portugal (de quem os herdamos) pelos tratados já referidos de 1750 e 1777, citaremos os mais notaveis autores e documentos que á sociedade confirmam as nossas allegações :

—Sir Walter Raleigh assegura que os hespanhóes já possuíam e occupavam em seu tempo os rios Barima Moroco e Pumaron ; que seu dominio se estendia até o rio Essequibo ; e que segundo documento que encontrou em poder do Governador Antonio Berrio, se havia tornado a tomar solemne posse d'aquellas terras em nome do rei de Hespanha no dia 23 de Abril de 1593.

—Juan de Laet, illustre hollandez, confirma as opiniões de Raleigh.

—J. W. Norie, geog. inglez, em sua descripção da costa de Guyana, 1828, diz: «A Guyana britanica se estende desde o Corawine até o Esequibo Esta era a verdadeira extenção da colonia ajustada entre os hespanhóes e hollandezes pelo tr. de Münster em 1648, e que nunca, desde então, foi revogada».

—Florentino Grillet, governador de Guyana em sua nota ao governo, 23 Agosto 1841, tambem o diz.

—La Condamine, 1743, diz : « . . . que a Guyana hollandeza começa no rio Marawine e termina no Esquivo ; ficando para a Guyana hespanhola o paiz

comprehendido entre o Esquivo, *onde termina a colonia hollandeza e o Orinoco.*»

—O *Colombian Navigator*, 1822, fixa esses limites, no rio Essequibo.

—Raphael M. Baralt, tambem assim os fixa em suas obras «Res. da Hist. Ant. de Venezuela» e «Memoria sobre limites».

—Depons, *Viagem á terra firme*, tomo 3o pag. 333, disigna tambem os limites entre as Guyanas ingleza e hespanhola, dando-os pela costa, o cabo Nassau e pelo interior *o rio Essequibò.*

—O barão de Humboldt em sua «Viagem ás regiões equinociaes,» em 1800, apoiando os seus conceitos nos mappas do Essequibo e Demerary publicados em 1798 pelo Major Buchenroeder, em seu livro 9, cap. 26, igualmente fixa os limites pelo Cabo Nassau pela costa e *o rio Esequivo pelo interior.*

—A «memoria» do mesmo Humbold, sobre os limites da Guyana portugueza, publicada na collecção diplomatica de Schoel, é outra affirmacão.

—Serrano (Nicolas Maria) em seo «Dicc. Universal» já citado, é de extrema claresa (1756).

Spix e Martius, 1820, e Castelneau, em 1838, tambem exploraram a Guyana e seos livros são dignos de serem lidos.

—Maltebrun em varios pontos de sua obra ro bustece as allegações brazileiras, de modo irrefutavel.

—O Mappa de F. Bianconi—dá como Venezuela-na a linha que os inglezes nos querem tirar.

—Coronel Codazzi, notavel geographo e o proprio Michelena y Rojas, o nosso gratuito inimigo, confirmam de modo evidente os nossos direitos.

—Dr. R. F. Seijas, notavel historiador e jurisconsulto, na sua importante obra sob o titulo de «Limites Britanicos de Guyana», fornece larga copia de documentos irrefutaveis em nosso favor.

—Antes d'estes temos os testemunhos do Padre Caulin, *Hist. corografica de la Nueva Andalucia*, J. de Alcalá «Manual de Geographia», J. M. Restrepo, mappa e «hist. da revolução de Colombia», La Fiteau, «conquista dos portuguezes», Padre Gumilla e tantos outros autores, alguns dos quaes já citados no correr d'estas linhas, são todos unanimes em fornecer-nos força, logica e razão ás nossas justas reclamações.

Poderá a Inglaterra contrariar-os? Poderá exhibir qualquer documento authenticico para destruir o que aqui se affirma? Não decerto. Nossos documentos são irrefutaveis, verdadeiros, antigos, authenticicos, claros, e como taes não sujeitos a *torcidellas* diplomaticas, hoje ridiculas ante a civilisação e o direito internacional hodierno.

Passando aos documentos comprobatorios das nossas reclamações, vamos citar, em resumo, alguns d'elles desde os mais remotos tempos, os quaes deverão ser estudados por quem tiver que advogar os direitos do Brazil, perante o tribunal a quem fôr incumbido o julgamento de tão magno assumpto.

1493—Bulla do Papa Alexandre VI, 4 de Maio, em que especifica os dominios das duas corôas, de Hespanha e de Portugal.

1494—7 de Junho—Tratado de Tordesillas.—

1648—Tratado de Münster (30 de Janeiro) entre Hollanda e Hespanha, referendado pelo rei Felipe IV, em Madrid, aos 3 de Março d'esse mesmo anno.

1713—13 de Julho.—Tratado de Utrecht, entre Felipe V, d'Hespanha, e a rainha Anna de Inglaterra.

1750—Tratado (13 de Janeiro) entre portuguezes e hespanhóes.

1768—Real Cedula de 5 de Março, na qual fixa-se os limites da Guyana, de accordo com as nossas allegações.

1777—(1.º de Outubro) Tratado entre Portugal e Hespanha.

1778—(11 de Março) Idem, idem.

1779—(4 de Fevereiro) Instrucções da Intendencia de Caracas para povoar certa parte da Guyana, das quaes se deduz que o seo dominio ia só até o Esquivo. Em 1.º de Novembro d'esse mesmo anno um communicado de D. Felipe Inciarte, confirma o que referiram as Instrucções acima.

1780—Communicados do mesmo Inciarte, importantissimos documentos comprobatorios do limite da Guyana pela parte do Sul de Venezuela.

1791—(23 de Junho) Tratado entre Hespanha e Hollanda sobre desertores; chamado tratado de Aranjuez.

1796—Mappas e relatorio enviados por D. Francisco Roqueña ao Principe de La Paz, nos quaes reconhece o territorio descoberto e conquistado pelos portuguezes.

1801—(1.º de Outubro) Tratado entre França e Inglaterra.

1814—O tratado (13 de Agosto) pelo qual a Inglaterra houve uma parte da Guyana hollandeza.

1888—Hist. das colonias de Essequibo, Demerara e Berbice do Hollandez General P. M. Netscher, obra de grande valor historico e da maior insuspeição.

Alem de outros innumerados documentos que existem em nosso favor não deixaremos de mencionar como dignos de estudo alguns mappas manuscriptos que o Barão de Humboldt assevera tel-os visto e consultado na Bibliotheca publica de Madrid.

---

## O Pirára

O territorio denominado do Pirára, no qual por um tratado entre Brazil e Inglaterra é de—*nullis jurisdictionis*—está comprehendido entre a margem esquerda do rio Rupununi e a direita do Takutú. Nas cabeceiras do rio Pirára, affluente do rio Mahù, que desagua no Takutú e junto ao lago Amacu, (1) está a povoação do Pirára, fundada por brazileiros e por elles habitada desde o principio d'este seculo, tendo-a muito augmentado o missionario Carmelita frei José dos Santos Innocentes, «que ahi eregio uma capella, congregou os indios dispersos, ensinou-lhes a religião e os primeiros rudimentos da agricultura». (2)

Do Pirára se passa para o Rupununi, mesmo nas vasantes, por uma picada de 800 jardas, por onde transitam os muitos inglezes que ahi vivem em continuo commercio com os indios e moradores do rio Branco.

Em fins de 1838 um tal Sr. Youd, que dizia ser clerigo protestante, e na ausencia do frade missionario José dos Santos atravessando de Demerara até a Cordilheira, passou-a e veio até a aldeia brazileira do Pirára. Este homem trazia sem duvida instrucções para a invasão por quanto tratou logo de aconselhar a desersão aos desterrados que o governo do Pará para ali mandava com enormes sacrificios e levando

---

1—Lat. 3°37' Norte Long. 62°10' O. Paris—(Humboldt) e mappa de Pontes—

(2) Le Siècle de Paris—6 de Dezembro de 1841, e Seijas «Limites Britanicos de la Guyana» 1888—pag. 482.

alguns d'esses e muitos indios foi para um ponto acima entre o Pirára e o Moruca á margem esquerda do rio Quartata ou Coatató. A esse lugar o Sr. Schomburgk em seu mappa edição 1875, dá o pomposo nome de FORTE DA NOVA GUINÉA!! para justificar a usurpação com o argumento da «antiga occupação».

Esse Sr. Youd, porem, foi obrigado a retirar-se da tal nova missão, por intimação feita pelo missionario brasileiro.

Não tendo sido bem succedida esta primeira tentativa o goverdador de Demerara mandou outro missionario que esabeleceo-se na ilha Camaçary junto ao Pirára, mas de onde pouco tempo tambem obrigou-o a sahir o mesmo frade brasileiro, que pessoalmente veio ao Pará narrar as invasões, as quaes d'ahi por diante foram sempre frequentes a ponto de existirem forças armadas no dito territorio.

Em Fevereiro de 1841 a Inglaterra, pela sua legação no Brazil, apresentou um *memorandum* do qual, após grande discussão, resultou o tratado de *statu quo* de Agosto de 1842, e ambos os paizes prometteram completa neutralidade a essa zona, sendo a promessa unicamente cumprida pelo Brazil, legitimo e indiscutivel possuidor do territorio.

O Sr Pimenta Bueno, quando President: da Provincia do Amazonas foi pessoalmente verificar (1) a invasão a despeito do *statu quo* e d'ella certificou-se pois ahi encontrou dous agentes inglezes do governo de Demerara, alem de outros subditos d'aquella nação e o que é mais, um professor que, em escola por elle

---

(1)—O Sr. Barão de Pereira Bastos, hoje residente na Capital Federal, acompanhou o Sr. Pimenta Bueno n'essa viagem e possui um mappa minucioso de toda a zona do contestado, por onde passaram.

estabelecida, ensinava aos indios a lingua ingleza e isso não mais no territorio do Pirára, mas já muito dentro da zona brasileira, nunca em litigio, isto é, na Fazenda Nacional de S. Marcos, na confluencia do rio Takutu com o rio Branco.

Não é necessario que um brasileiro produza a defeza de seos direitos, abaixo transcrevemos alguns periodos do luminoso artigo do «Siécle» de Paris, que brilhantemente esclarece o assumpto.

«Diz o «Morning Chronicle» (de Londres—1841) que no intuito de evitar no futuro contestações com o governo brasileiro, e para dar protecção efficaz aos indigenas estabelecidos em suas possessões, o governo britanico resolveu fazer determinar os limites da Colonia; que em consequencia Mr. Robert Schomburgk, distincto sabio, e homem de muito merito, foi nomeado para desempenhar esta missão.

«Não é verdadeiramente admiravel n'este assumpto a longanimidade da Inglaterra? Ella viu de 30 annos a esta parte (desde 1811) turvar a paz de seus estabelecimentos coloniaes, pelos brasileiros; suas missões tem sido dispersadas, invadido seu territorio, saqueados seus subditos indigenas, e depois de haver soffrido semelhantes affrontas, decide-se esta nação a tomar medidas preventivas? E quaes são essas medidas? Declarou guerra ao Brazil ou fez marchar tropas até a fronteira da Guyana ingleza? Não, o governo não fez mais que enviar um engenheiro que determinará como melhor lhe pareça os limites entre os dous paizes, e dirá aos brasileiros: todas estas terras pertencem á S. M. a rainha da Gran Bretanha, contentae-vos vós outros com estas que lhes restam.

«Se contentarão os brasileiros com esta partilha? Duvidamos. Elles estão bem apoiados em seus direitos; appellarão para a justiça de todos os povos, e se tiverem de soffrer violencia da Inglaterra, appellarão

para o mesmo povo inglez, porque confiam em sua bôa fé, e sabem que este povo não segue pela senda que trilha seu governo em materia politica.» Em outro ponto diz o citado orgão de Paris:

«Se fosse verdade que os colonos de Demerara se mantivessem dentro dos limites que os hollandezes haviam reconhecido, a discussão que vae estabelecer-se entre a Inglaterra, o Brazil e Venezuela, se concluiria logo, mas, é de notoriedade historica que os hollandezes jamais se afastaram de suas plantações situadas na costa, que sempre respeitaram as terras pertencentes á antiga capitania geral de Venezuela, que nunca chegaram a passar para lá da Cordilheira Parima, e que jamais entabolaram contestações com os portuguezes ou brazileiros quanto aos territorios que estes legitimamente possuem ha mais de um seculo.

E se pelo tratado de Paris, a Inglaterra só recebeu da Hollanda a extenção do territorio comprehendido entre os estabelecimentos de Berbice, Demerara e Esequibo, não é surprehendente que a titulo de herdeiros dos hollandezes queiram hoje os inglezes lucupretarem-se com terras que jamais fizeram parte d'aquelles tres estabelecimentos, e que nunca occuparam os proprios hollandezes?»

Estas palavras repassadas de justa indignação, tiradas dos mais importantes e mais antigos documentos, não são escriptos por brazileiro, mas sim por um notavel orgão da opinião publica da França, que, como bem diz o erudito Venezuelano Dr. R. F. Seijas, em sua sabia «Memoria», é uma das muitas nações europeas a quem «importa muito prestar seu apoio ao desenlace commercial dos estados novamente creados na America do Sul, proteger sua industria e seu commercio, favorecer o incremento de sua população, e sobretudo impedir que a Inglaterra se apodere, por

uma parte, de uma porção do territorio do Brazil, e por outra, da livre navegação do Orinoco. O fim a que esta potencia se propõe n'estas usurpações é assegurar novos consumidores para a sua industria, formar estabelecimentos coloniaes, estabelecer, emfim, sua omnipotencia politica e commercial.»

São bem duras verdades, mas constituem a genuina expressão do que se diz, do que se vê e do que se sente.

Já não ha quem não conheça a politica ingleza, dizem muitos internacionalistas notaveis ; é ella hoje tão clara como a luz solar, e em conquistas de colonias a sua razão e o seu direito tem-se apoiado sempre na poderosa esquadra com que exclusivamente defende as suas allegações ; oxalá com o Brazil, não tenhamos motivo para assim pensarmos.

---

Voltemos, porem, ainda um momento ao territorio do Pirára, afim de registrarmos algumas outras opiniões e a má fé com que o tal engenheiro Robert Schomburgk procedeu em tudo, até mesmo n'aquella região.

O seguinte trecho que transcrevemos de uma carta sua, escripta em Pirára, para o secretario do governo da colonia, datada de 29 de Agosto de 1842, dá a medida exacta do quanto foi capaz aquelle explorador de tão triste celebridade ; diz elle : «Tenho estado na melhor intelligencia com as autoridades de S. Joaquim, mesmo com o *Seal* (1) cuja velhacaria é mister ser confessada ; a polidez é um meio barato,

---

(1) Deve ser Leal.

eu lhe pago em cumprimentos, ao que elle corresponde com discursos floreados e sentimentaes. Quanto aos bótes para o transporte do destacamento para Demerara, chegaram tambem ao posto, não tendo occasião de lhe communicar o meo *interview* com a commissario brasileiro.

Como não tenho instrucções a seu respeito, apenas tenho ouvidos para ouvir, não tendo lingua para fallar.» (Timehri—Socie. de minas e Florestas de Demerara—1896.—)

Richard Schomburgk, irmão d'esse engenheiro e que como elle viajou pela Guyana toda, em sua obra «Reisen of Britisch Guyana—1840—1844—Leipzig—narra factos interessantes que me foram mostrados pelo illustrado dr. Emilio Goeldi, director do Muzeu do Pará, e entre elles o que descreve o artificio de que se serviram para conseguir o que queriam do commandante do forte de S. Joaquim.

O que será mais preciso para provar que esse sr. Robert não é serio, que a sua exploração só teve em vista vangloriar a Inglaterra, e que para isso não olhava os meios, quer elles fossem condemnaveis pela sua má fé, quer fossem condemnaveis pelo seu pouco criterio, pelas suas poucas aptidões ou pelo embuste?

E é a esse homem que o governo inglez arvorou em *sabio*! E é na opinião d'esse homem que o governo circumspecto de uma grande nação procura apoiar os seus direitos, accetando uma linha de limites traçada ao talante d'esse aventureiro de tão nefanda celebridade!

Quando o sr. Pimenta Bueno, presidente do Amazonas, foi ao Pirára, immediatamente a diplomacia ingleza reclamou contra a violação do *statu quo*, apesar d'aquelle brasileiro ter ali se demorado apenas 48 horas; entretanto lá existem muitos moradores inglezes e não poucas tem sido as explorações orde-

nadas pelo governo da Georgetown áquellas paragens.

Dos muitos subditos britannicos que lá residem e commerciam, senhores de terras que jamais compraram, entre outros conhecemos o sr. De Roy, antigo morador e que a Demerara vae vender requissimas redes trabalhadas pelos indios brazileiros e outros artigos; o sr. Melville, que até entretém relações de amizade com os brazileiros do forte de S. Joaquim, aos quaes vae visitar as vezes e é por elles retribuida essa gentileza; um outro conhecido por Pedro Hespanhol, do qual até o retrato existe no Muzeu de Georgetown, tirado pelo sr. Quelch, quando por lá andou em excursão official, por conta do governo da dita colonia.

Esse sr. Quelch—é o director do Muzeu de Demerara e, em serviço, atravessou toda a região neutra, sem audiencia do governo do Brazil e sem protesto.

O sr. Barrigton Brown, igualmente—ahi esteve por ordem superior da dita colonia ingleza, porquanto em seu relatorio publicado em 1876 diz no prefacio: «Durante o tempo que viagei no interior da Guyana Britanica *pondo de parte o meu trabalho official*, etc.»

Em todos os mappas officiaes mandados fazer pelo governo inglez estão assignaladas minas de ouro no territorio do Pirára, perto do lago Amacú—; poderiam, pois affirmar a sua existencia sem havel-as explorado? Decerto que não; do que se conclue incontestavel violação do tratado de 1842, cuja *nullis jurisdictiones* foram tão sollicitos em reclamar quando ali foi um brazileiro, o sr. Pimenta Bueno.

A vista dos factos e nomes citados poder-se-ha ainda duvidar de que seja nosso todo o territorio do Pirára e que os tratados sobre elle têm sido desprezados pela poderosa nação?

Como pôde haver ainda duvida quando é certo que as nossas fronteiras vão muito além, isto é a margem esquerda do Essequibo, conforme resam todos os auctores e tratados?

Pois, se a linha que reclamamos abrange todo o Rupununi desde as nascentes até á fôz, no Essequibo, cuja margem esquerda até esse ponto tambem nos pertence, como poderá haver um *contestado* mettido muito aquem do Rupununi entre elle e o Takutú?

O *arranjo*, pois, de 1842, foi uma fraqueza da diplomacia brazileira. Jamais poderia ter existido; sem a mais infima contestação o territorio que neutralisouse é brazileiro e como tal deveria ter sido mandado desoccupar sem annuir ao *statu quo* que hoje, com quanto fraquissimo, quasi nullo, serve de argumento ás pretenções inglezas.

O proprio Schomburgk suggere á Inglaterra «*de seguir os limites que a natureza prescreve por seus rios e montanhas, incluindo todas aquellas regiões que se acham regadas pelos tributarios que desaguam no Essequibo, que constituem a Guyana ingleza.*»

Sem refutar esta excentrica jurisprudencia, perguntaremos: se esse conselho é o adoptado pela Inglaterra como reclama o Pirára que é tributario do rio Branco e nada tem com o Essequibo?

Tambem a «British Guyana Directory» publicação official da colonia ingleza 1896, diz a pag. 5: «. . . . the Pirára may be reached, which latter river belongs to the basin of the Amazon.»

Nada mais preciso é accrescentar-se para fazer ver até aos *cegos*, que não querem ver, isto é, aos peiores, que o territorio do Pirára nem ao menos se pode confundir com as terras que são regadas não já pelo Ezequibo mas mesmo pelos seus affluentes.

---

## Conclusão

Duas palavras para concluir esta pequena, mas clara memoria justificativa dos direitos do Brazil, sobre o territorio que lhe querem usurpar.

Carlos Calvo, o respeitado internacionalista, em sua grande obra de «Direito Internacional» diz :

«Os estados adquirem a propriedade pelos mesmos meios e da mesma forma que os individuos, quer dizer, por *compra, cessão, troca, herança ou prescripção*. Têm além d'isso, um modo de aquisição que lhes é proprio, e que consiste na apropriação de um territorio por direito de conquista o qual se converte em titulo transmissivel de propriedade dos mais regulares e dos mais regulares e dos mais legitimos, desde que recebeu a sancção de um tratado formal de abandono.»

Esta sabia doutrina juridica, não deixa espaço a duvidas de especie alguma, e os mestres da jurisprudencia taes como Vatel, Twiss, Ortolan, Bello, Riquelme, Vergé, Burke e tantos outros a robustecem com a sua autoridade.

Trata-se de um territorio disputado por *possuidores e proprietarios*, que são cousas distinctas. «Aquelles, diz a illustrada redacção da *La Nación* de Caracas, estão obrigados desde logo, conformé as prescripções do direito universal, a provar os titulos que lhes assistem para manter a posse ; estes dispõem a toda hora do direito incontestavel de reclamar contra essa posse illegal e arbitraria.»

Se os invasores do nosso territorio, possuem

alguma porção d'elle somente com o titulo de méra occupação e não podem provar com qualquer outros de dominio, estão fóra dos artigos da lei universal. Si, porem têm titulos que justifiquem a posse, quaes são elles ?

Só um podem ter—a força—. Esta, porem, no seculo actual de luz, de verdade, de direito e de justiça, em que todos os povos buscam illimitar as suas liberdades politicas, não médra : a guerra está já substituida pelo arbitramento, a força pela justiça e o despotismo pela lei.

O Imperador Justiniano em uma de suas obras immortaes escreveu : *O alheio grita por seu dono* ; o territorio todo desde a margem esquerda do rio Essequibo, grita pelo seu legitimo dono e o Brazil tel-o-ha sob seu dominio e posse logo que se resolva a fazer appello a um criterioso tribunal de arbitramento.

E' nosso o direito e por nós será a justiça.



Outros muitos livros, mappas e documentos existem nas bibliothecas e archivos do Rio de Janeiro, Pará, Amazonas, Haya, Madrid e Lisbôa, que desejamos consultar para robustecer os argumentos já valiosos aqui consignados.

Na secretaria das Relações Exteriores pelos Relatorios Ministeriaes de 1841, 1842, 1854, 1855, 1888, 1889 e 1893, «Diario Official», de 20 e 30 de Outubro de 1895, poderia encontrar-se ainda largo subsidio para a justificação dos nossos direitos ; na impossibilidade, porem, de fazel-o, nós mesmos, a outros indicamos as fontes onde poderão encontrar ainda mais luz.—

Para nós nada mais precisamos. Com nosco está a verdade.

## Nota final

O governo de Venezuela ha cerca de 40 annos accumula documentos e mappas de todas as épocas para provar os seus direitos ao vasto territorio occupado hoje pelos inglezes e ao qual julga-se com direitos incontestaveis.

De relações diplomaticas cortadas com o governo britanico, essa republica solicitou os bons officios dos Estados-Unidos da America, invocando a doutrina de Monroe. O senado Americano nomeou uma commissão de profissionaes e jurisconsultos para dar parecer sobre os direitos da fraca Venezuela. A essa commissão, pois, foram remettidos mais de 200 mappas do territorio em litigio; entre esses deve existir não poucos que venham esclarecer as reclamações brazileiras; pelo que, deveria o nosso governo, como seguro meio de robustecer as nossas allegações e enriquecer o cabedal de nossos documentos, fazer examinar esses mappas ou em Caracas, onde estão os originaes, ou em Washington, onde estão as copias, e d'ellas extractar ou copiar o que nos podesse aproveitar.

Uma grande parte do territorio contestado entre Brazil e a Inglaterra é igualmente disputado entre Inglaterra e Venezuela. Parece altamente entranhavel que, tendo o Brazil conhecimento das reclamações de ambos os paizes, *maxime* por parte de Venezuela, quando fez appello a todas as nações americanas em favor de seus direitos, não houvesse lavrado solemne protesto quando á parte que nos pertence e que

disputamos e que entre as outras duas constitue objecto de litigio.

Pelo tratado de 1859, (1) a Venezuela reconhece como nosso o territorio que hoje d'ella e de nós reclama o governo inglez, conforme ficou já provado no correr dessa breve *Memoria*.

O que, portanto, se deprehende de tudo quanto narramos sobre a nossa diplomacia dos tempos idos, é que a liquidação dos nossos limites com as Guyanas não é assumpto que se possa estudar e resolver em curto praso. E' materia transcendente e que só com sabedoria e muito criterio será resolvida sem prejuizo de nosso territorio.

Devemos entretanto confiar e muito no patriotismo do illustre cidadão General Dr. Dionisio Cerqueira que hoje dirige, como Ministro do Estado, a chancelaria das Relações Exteriores.

---

Seja-nos licito encerrar esta resumida *Memoria* com a transcripção de mais um documento official, que á ultima hora nos chega ás mãos: *A Mensagem* do Exm. Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira, digno Governador do Estado do Amazonas, lida perante o Congresso dos Representantes, por occasião da abertura da 3.<sup>a</sup> sessão ordinaria da 2.<sup>a</sup> legislatura, em 4 de Março de 1897.»

Esse importantissimo documento confirma tudo quanto temos dito sobre a invasão do nosso territorio pelos inglezes da Guyana britannica.

Diz S. Exc.: . . .

« Não terminam ahi as nossas questões de limites ;

---

(1) Tratado de limites entre Brazil e Venezuela approved pelo Congresso de Caracas, em 1860.

a nossa fronteira do Rio Branco, a grande e rica zona creadora, está também ameaçada.

Não ha dia em que não receba queixas e reclamações por parte de brasileiros ali residentes. Os nossos visinhos da Guyana Inglesa têm tentado invadir o nosso territorio com grande menosprezo dos nossos direitos e á soberania brasileira.

Tenho reclamado repetidas vezes do governo federal um paradeiro para esse estado de coisas ; tenho salientado a necessidade urgente que ha de privar-se a propaganda que missionarios e subditos desta nação fazem em nosso territorio, da sua lingua, da sua religião e dos seus productos.

Nos arredores da villa de S. Joaquim nas malocas indigenas que circulam a nossa fortaleza, encontram-se livros inglezes, catechismos e missionarios encarregados de propaganda entre os nossos indios e camponezes. . . etc.»

Assim pois, o *statu quo* de 1842 só tem sido respeitado pelo Brazil, sempre correcto no cumprimento, o mais rigoroso, do que lhe incumbe pelos Tratados que firma. E n'isso vae o nosso justo orgulho de povo americano e civilisado.





1768

file # A  
Brazil Frontiers

X uz. —

50,00





